



RODRIGUES MOREIRA
CONSULTORES E ADVOGADOS

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº.	7192
Data:	03/05/2019
[Assinatura]	
SETOR DE PROTOCOLO	

À Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia

Ref.

Pregão Eletrônico nº 24/2019

Município de Santa Luzia – MG

A **VIVVER SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 03.381.389/0001-50, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem perante esta II. Comissão de Licitação apresentar, tempestivamente, RECURSO contra a decisão de desclassificação publicada no dia 26 de abril de 2019, assim ementada:

“Resultado laudo de avaliação, de acordo com o laudo apresentado pelos técnicos da TI e Secretaria Municipal de Saúde, apuramos o resultado de 95,63%. Não atingiu a classificação solicitada no item 10.4 Anexo I do edital, abre prazo de 03 dias úteis para recurso. Publicação enviada no dia 26/04/2019 jornal Minas Gerais – IOF.”

1 Da admissibilidade

1. A Vivver Sistemas Ltda. é legítima para formular o presente recurso uma vez que disputa a licitação em referência. Por sua vez, a irrisignação é tempestiva pois foi apresentada no prazo de três dias úteis, conforme apontado pela decisão ora combatida.

2 Dos Fundamentos

2. O presente recurso se consubstancia em três argumentos principais - que serão detalhados a seguir -, a ver: (i) necessidade de revisão do laudo de avaliação uma vez que a empresa demonstrou integralmente alguns itens; (ii) observância ao princípio da proporcionalidade; (iii) observância ao princípio da proposta mais vantajosa.



RODRIGUES MOREIRA
— CONSULTORES E ADVOGADOS —

2.1 Do laudo de avaliação

3. De início, tem-se a necessidade de revisão do laudo de avaliação. Conforme detalha a planilha em anexo, ao menos 18 (dezoito) itens foram indevidamente avaliados pela comissão, o que ensejou na atribuição de nota inferior ao que merecido pela empresa. A correção apontada se baseia, por exemplo, no fato de diversas funcionalidades (conforme especifica o anexo) terem sim apresentados na sua totalidade na versão para sistema “Android”, ou, por exemplo, na impossibilidade de se fazer “meia evolução”, conforme descreve o primeiro item questionado.

4. Desta maneira, deve-se somar à nota da empresa ao menos 9 (nove) pontos, o que ampliaria o percentual de atendimento de 95,63% para 99,04%, confirmando a adequabilidade do sistema apresentado ao termo de referência e, por conseguinte, a classificação da empresa no presente processo licitatória.

2.2 Da aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

5. Eventualmente, caso superada a necessária revisão do laudo de avaliação do sistema, há que se destacar que a empresa fora capaz de demonstrar, confirme atestado por esta II. Administração Pública, 95,63% de todas as inúmeras funcionalidades exigidas no termo de referência, distanciando-se apenas 1,37% do excessivamente rigoroso percentual mínimo de 97%.

6. Neste contexto, há que se reconhecer que a prova de amostragem ocorreu ao longo de dois exaustivos dias, sendo plenamente possível que os examinadores – eventualmente – possam ter se equivocado quando da análise de alguns itens. Esta situação, sem dúvidas, justificaria uma possível “margem de erro” eventualmente maior do que o próprio percentual de 1,37% apontado, o que conduziria à aprovação do sistema apresentado.

7. Nota-se, aqui, a necessária aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não se justifica excluir uma empresa que se sagrou vencedora por



RODRIGUES MOREIRA
— CONSULTORES E ADVOGADOS —

duas vezes (no primeiro processo licitatório que fora anulado por esta II. Administração Pública e na presente disputa) em virtude de uma ínfima margem de erro.

2.3 Da observância do princípio da proposta mais vantajosa

8. Por fim, restou reconhecido que o sistema da Vivver Sistemas é plenamente capaz de atender aos objetivos do Município de Santa Luzia, afinal, supre inquestionavelmente 95,63% do termo de referência, percentual este passível de correção para mais em razão dos argumentos já exposto.

9. Neste contexto, optar por desclassificar esta empresa para contratar a terceira colocada irá impor à administração grave prejuízo financeiro, afinal, observa-se grande diferença entre os valores totais ofertados pelas empresas.

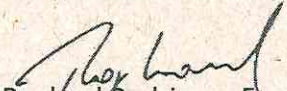
10. Esta decisão, por consequência, irá atentar contra o princípio da proposta mais vantajosa, onerando os cofres públicos de maneira injustificada ao arrepio do interesse público.

3 Dos pedidos

Ante o exposto, requer-se a revisão da decisão que desclassificou a empresa Vivver Sistemas e, por conseguinte, que seja a ela adjudicado o objeto licitado.

Termos em que se pede deferimento.

De Belo Horizonte para Santa Luzia, 02 de maio de 2019.


Raphael Rodrigues Ferreira
Advogado – OAB/MG nº 151.645

Item	Nota Recebida	Recurso	Nota Devida
3.3.7.2 O sistema deve registro de evolução médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde em texto livre e formulários personalizados;	0,5	A tela de evolução do atendimento foi apresentada em sua totalidade conforme o item. Não existe a opção de "meia evolução" do atendimento. A evolução inclusive registra histórico de alterações. (Menu: Hospital > Recepção > Evolução do Atendimento)	1
3.3.7.1. O sistema deve permitir prescrição eletrônica de medicamentos, exames de imagem, exames de laboratório, dietas, cuidados e/ou materiais, encaminhando o paciente para os setores responsáveis;	0,5	Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).	1
3.3.17.1.2. Visualizar a quantidade de atendimentos pendentes ou que não estejam de "Alta" da unidade a mais de 24 horas;	0,5	Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).	1
3.3.17.1.3. Visualizar a fila das salas de classificação de riscos em tempo real;	0,5	Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).	1
3.3.17.1.4. Ao selecionar uma das salas de classificação de riscos, permitir a visualização da quantidade de pacientes e o tempo médio de espera e o tempo de espera individual;	0,5	Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).	1

<p>3.3.17.1.5. Visualizar as filas de consultórios, agrupando os pacientes por classificação de riscos, informando o tempo médio de espera;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.6. Ao clicar na fila dos consultórios, o aplicativo deve retornar a lista dos pacientes em espera e o tempo individual;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.7. O aplicativo deve permitir acompanhar o percentual de prescrições realizadas nos atendimentos, apresentando o índice de prescrição de medicamentos e exames;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8. O aplicativo deve permitir visualizar a ocupação das salas e seus leitos;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8.1. Ao clicar em uma sala, o sistema deve apresentar o tempo médio de permanência;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8.2. Para as salas, o aplicativo deve disponibilizar a lista dos pacientes com sexo e idade e tempo de permanência individual no leito;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>

<p>3.3.17.1.8.3. O aplicativo deve permitir acompanhar a produtividade médica do turno de trabalho atual e anterior, separando os nos horários de 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 7:00;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8.4. Deve apresentar para cada médico com atendimento em um turno as informações de total de atendimentos, tempo médio de atendimento, e percentual de prescrições;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8.5. Deve apresentar número de primeiros atendimentos (consultas e retornos), com tempo médio de atendimento e percentual de prescrições;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8.6. O sistema deve apresentar o histórico do atendimento dos pacientes internados;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8.7. O sistema deve permitir visualizar a produção ambulatorial contendo os procedimentos, quantidade e valores;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>
<p>3.3.17.1.8.8. O sistema deve permitir visualizar as estatísticas de internação Tempo Médio de Permanência, Pacientes Dia, Leitos Dia, Taxa de Ocupação Hospitalar, Taxa de Ocupação Operacional e Taxa de Mortalidade;</p>	<p>0,5</p>	<p>Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).</p>	<p>1</p>

3.3.17.1.8.9. O sistema deverá disponibilizar através de aplicativo móvel pesquisa de satisfação com pacientes e/ou acompanhantes e resultados por unidade de saúde e com visão consolidada para empresa.	0,5	Apresentado em sua totalidade na versão para sistema Android. A mesma aplicação está disponível também para versão IOs (Iphone).	1
TOTAL	9		18
Nestes termos, somando-se os itens ora indicados para a revisão com os itens que foram oportunamente demonstrados tem-se que:			
TOTAL DE ITENS AVALIADOS	251,5	TOTAL ITENS APRESENTADOS	260,5
Nota total atribuída:	95,63%	Nota total devida:	99,04%

PROCURAÇÃO

A **VIVVER SISTEMAS LTDA**, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 03.381.389/0001-50, localizada na Rua Joubert Guerra, 79, Bairro São Luiz em Belo Horizonte – MG, pelo seu representante legal abaixo assinado, pelo presente mandato, nomeia e constitui seu procurador Raphael Rodrigues Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 151.645, CPF nº 085.049.266-13, MG 14.968.611, a quem confere plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como poderes especiais para interposição ou desistência de recursos, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os atos inerentes aos Processos Licitatórios os quais participe, a que tudo dará por firme e valioso.

Belo Horizonte/MG, 01 de outubro de 2017.

Outorga válida até 01 de outubro de 2018.



Geraldo Tadeu da Conceição Cruz
Geraldo Tadeu da Conceição Cruz – Sócio da
Vivver Sistemas Ltda.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabellá: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo Ofício de Notas

Reconheço a semelhança da firma de: **GERALDO TADEU DA CONCEIÇÃO CRUZ**

Enols: R\$ 4,53 Reomp: R\$ 0,27 IFJ: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Dou fe. Em testemunho da verdade. Cod. 1901-6 (1)
Belo Horizonte-MG 14/12/2017 14:50

Alan Henrique de Alaeida – Escrivente

90
Saldo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKH 30948

PROCURAÇÃO

A **VIVVER SISTEMAS LTDA**, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 03.381.389/0001-50, localizada na Rua Joubert Guerra, 79, Bairro São Luiz em Belo Horizonte – MG, pelo seu representante legal abaixo assinado, pelo presente mandato, nomeia e constitui seu procurador Raphael Rodrigues Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 151.645, CPF nº 085.049.266-13, MG 14.968.611, ao qual confere plenos poderes contidos na cláusula *ad judicia* e os especiais para atuar perante qualquer comarca, instância ou tribunal do território nacional, e mais os que se fizerem necessários para em nome do outorgante propor quaisquer ações e defender sus direitos nas que lhe forem propostas, bem como promover quaisquer medias preliminares, preventivas ou assecuratórias, além de concordar, defender, confessar, transigir, receber e dar quitação e acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, até o final, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, fazendo tudo o que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato, a que tudo dará por firme e valioso.

Belo Horizonte/MG, 01 de outubro de 2017.



CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabela: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo **9º** Ofício de Notas

Reconheço a semelhança da firma de: **GERALDO TADEU DA CONCEIÇÃO CRUZ**

Empl: R\$ 4,53 Recomp: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Doc. fe. Em testemunho da verdade. Ed. 3501-6 (1)
Belo Horizonte-MG 14/12/2017 14:32

Alan Henrique de Almeida - Escrevente

Selo de Autenticidade
RECORRIMENTO DE FIEIRA
CKU 30950

Geraldo Tadeu da Conceição Cruz – Sócio da
Vivver Sistemas Ltda.